

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

### Nota Justificativa

Os estabelecimentos que se destinem a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares, são qualificados como empreendimentos turísticos, nos termos do art.º 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento destes empreendimentos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

Os parques de campismo e de caravanismo (públicos ou privados) são considerados um dos tipos de empreendimentos turísticos, de acordo com o disposto no art.º 4.º n.º 1 alínea g) do citado diploma e regem-se não só pelas disposições daquele mas também pela demais legislação complementar, designadamente pelas Portarias n.ºs. 518/2008, de 25 de Junho, 1320/2008, de 17 de Novembro e 358/2009, de 6 de Abril.

Face ao disposto no art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, os parques de campismo devem ser dotados de um Regulamento interno que deve obedecer a todos os requisitos legalmente estabelecidos e deve ser afixado, de forma bem visível, na recepção do parque, sendo o mesmo aprovado pela entidade exploradora que, neste caso, é a Câmara Municipal da Marinha Grande.

Nestes termos e sendo intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande manter sob sua responsabilidade directa a exploração do Parque de Campismo da Praia de Vieira de Leiria, torna-se imperioso dotá-lo daquele instrumento regulamentar pelo que ao abrigo da competência conferida pelo citado art.º 25 n.º 1 e pelo art.º 53.º n.º 2 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em sua reunião realizada no dia 25-06-2010, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal submetida à sua reunião de 09-06-2010, aprovar o seguinte

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

### CAPITULO I – Disposições gerais

#### Artigo 1.º - Leis habilitantes

O presente Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Praia da Vieira, doravante designado apenas por Regulamento, é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro e artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

### Artigo 2.º - Âmbito e objecto

- 1 - O presente Regulamento contém as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque Municipal de Campismo da Praia da Vieira, instalação sob gestão e exploração da Câmara Municipal da Marinha Grande.
- 2 - Para além das normas constantes do presente Regulamento, são igualmente aplicáveis as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como as estabelecidas nos acordos comerciais celebrados com os utilizadores/campistas.

### Artigo 3.º - Funcionamento

- 1- O Parque destina-se à prática de campismo e caravanismo.
- 2- O Parque funciona 24 horas por dia e, em regra, no período compreendido entre 1 de Junho a 30 de Setembro.
- 3- Por razões devidamente fundamentadas o Presidente da Câmara pode fixar por despacho a emitir até 31 de Março de cada ano, um período de funcionamento diferente do referido no número anterior.
- 4- No caso previsto no número anterior, a decisão deve ser publicitada nos termos previstos no art.º 27.º.

### Artigo 4.º - Recepção

- 1- A recepção do Parque e os serviços nela prestados funcionam no horário entre as 9h00 e as 21h00;
- 2- O período de funcionamento da recepção pode ser modificado por decisão da Câmara Municipal da Marinha Grande, caso em que, a referida alteração deve ser afixada na recepção com a antecedência de 2 dias.

### Artigo 5.º - Período de Silêncio

- 1- O período de silêncio decorre das 22h00 às 8h00.
- 2- Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

### Artigo 6.º - Encerramento e Suspensão do Funcionamento

- 1- O Parque pode encerrar ou suspender o respectivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas com competência para o efeito.
- 2- No caso mencionado no número anterior, a Câmara Municipal da Marinha Grande obriga-se a, com a antecedência possível, informar os utilizadores/campistas afixando avisos em diferentes locais do Parque, nomeadamente na recepção.

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

- 3- Os utilizadores/campistas devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob pena da remoção ser feita pela Câmara Municipal da Marinha Grande por conta e risco do utilizador/campista, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.

### CAPITULO II – Condições de Admissão e Inscrição

#### Artigo 7.º - Capacidade

A capacidade do Parque de Campismo da Praia da Vieira é fixada nos seguintes limites, tendo em consideração a área do Parque afecta a cada uma das diferentes utilizações, razões de funcionalidade e qualidade dos serviços oferecidos e razões de segurança dos utilizadores/campistas:

- a) Utilizadores/campistas - 1560
- b) Tendas – 1270
- c) Caravanas e auto-caravanas – 65
- d) Veículos automóveis – 30

#### Artigo 8.º - Admissão e inscrição

1. A utilização do Parque depende de prévia identificação, inscrição e admissão nas seguintes condições:
  - a) Apresentação do documento de identificação do campista titular, assim como, de todos os restantes campistas a averbar na mesma inscrição, designadamente Bilhete de Identidade, Carta de Campista ou Passaporte, o qual será utilizado pelos serviços para preenchimento da ficha de inscrição;
  - b) Após a identificação, o utilizador/campista titular, deve entregar na recepção um documento de identificação, sendo este devolvido à saída no término da estadia;
  - c) O campista titular deve verificar o correcto preenchimento da ficha de inscrição;
  - d) O campista titular recebe um cartão por utilizador/campista admitido e inscrito e um dístico destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado, obrigatoriamente, no exterior deste, em local bem visível;
  - e) A admissão de utilizadores/campistas só é efectuada nos períodos de funcionamento da recepção, ou seja, das 9h00 às 21h00;
  - f) A entrada no Parque está reservada aos utilizadores/campistas devidamente inscritos ou averbados pelo campista titular na respectiva ficha de inscrição;
  - g) Só é admitida a inscrição aos utilizadores/campistas com idade inferior a 16 anos quando devidamente acompanhados pelos pais, familiares ou por maiores de idade que por eles expressamente se responsabilizem;
  - h) Sempre que os menores não se façam acompanhar pelos pais, ficam os adultos (tutores) responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, obrigados ao preenchimento de um

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

- documento a fornecer no acto da inscrição, no qual assumem toda a responsabilidade inerente ao menor;
- i) Sempre que solicitado pelo pessoal de serviço os utilizadores/campistas devem apresentar a sua identificação;
  - j) No termo da estadia, o campista titular entrega, obrigatoriamente, os cartões recebidos no acto de admissão e inscrição. A não devolução ou danificação dos documentos implica o pagamento dos mesmos de acordo com a tabela de taxas a que se refere o n.º 1 do art.º 16.º.
- 2. Sempre que o utilizador/campista deposite o original do seu documento de identificação, como B.I., o NIF ou o Passaporte, deve ser-lhe entregue uma fotocópia do mesmo, na qual se declare que o original do documento se encontra depositado na recepção do Parque de Campismo onde está alojado.
  - 3. A carta de condução nunca deve ser depositada em documento original, devendo optar-se, sempre, por qualquer um dos demais documentos de identificação.

### Artigo 9.º - Recusa de admissão

- 1- É recusado o acesso ou a permanência no Parque a quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente por:
  - a) Recusar o cumprimento das normas deste Regulamento e de toda a legislação vigente aplicável;
  - b) Alojamento indevidamente terceiros;
  - c) Aceder ou tentar aceder a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros utilizadores/campistas;
  - d) Apresentar-se em estado de embriaguez.
- 2- Os serviços não aceitam qualquer inscrição quando se verificar que a capacidade do Parque prevista no art.º 7.º se encontra preenchida.

## Capítulo III – Direitos e deveres dos utilizadores/campistas

### Artigo 10.º - Direitos

São direitos dos utilizadores/campistas:

- a) Utilizar as instalações e serviços do Parque, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável.
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque, que estarão expostas em tabela de «preços» afixada em local próprio.
- c) Exigir na recepção a apresentação do livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
- d) Exigir na recepção a apresentação do Regulamento interno do Parque.

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

- e) Exigir a emissão de documentos de quitação por cada pagamento efectuado.
- f) Conhecer a identificação do Responsável e dos colaboradores do Parque.

### Artigo 11.º - Deveres

Constituem deveres dos utilizadores/campistas:

- a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Acatar dentro do Parque, a autoridade dos colaboradores responsáveis pelo seu funcionamento;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Instalar e manter o espaço do seu acampamento e respectivo equipamento de acordo com as normas vigentes no Parque e em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Utilizar os blocos sanitários, lava-louças, lava-roupa e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água e energia;
- f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar terceiros;
- g) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados fechando as válvulas de segurança após utilização;
- h) Utilizar, preferencialmente, os grelhadores colectivos, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais;
- i) Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- j) Não causar danos no Parque, nem em quaisquer das suas instalações, nem em bens de outros utilizadores/campistas ou de terceiros.
- k) Alertar os colaboradores do Parque para situações anómalas ou susceptíveis de afectarem a segurança e conforto dos demais utilizadores/campistas.

### Artigo 12.º - Proibições

1- É expressamente proibido:

- a) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- b) Fazer uso de material fora de ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos e arcos com trepadeiras e, de um modo geral, instalar quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
- c) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material a altura inferior a 2 metros do solo, ou arames a qualquer altura;

---

**REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA  
PRAIA DA VIEIRA**

---

- d) Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados, e, em especial, fumar nos sectores arborizados;
  - e) Obstruir de qualquer forma os caminhos e saídas de emergência;
  - f) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios;
  - g) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque;
  - h) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
  - i) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas ou auto-caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim ou a área de serviço;
  - j) Praticar jogos ou desportos fora dos locais a isso destinados;
  - k) Instalar o equipamento campista e extras a uma distância inferior a um (1) metro linear entre os diferentes elementos, devendo essa distância ser, obrigatoriamente, de dois (2, metros em relação a equipamento de outros utilizadores/campistas;
  - l) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares, devido ao risco daí resultante;
  - m) Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização dos colaboradores do Parque;
- 2- Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque, dos seus utilizadores/campistas, colaboradores ou visitantes, a Câmara Municipal da Marinha Grande reserva-se o direito de promover as acções de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos campistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso de condições que lhes são facultadas.

**Artigo 13.º - Visitas**

- 1- Aos utilizadores/campistas instalados no Parque é conferido o direito de receberem visitas.
- 2- O visitante só pode entrar no Parque durante o horário de funcionamento da recepção e ainda quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições:
  - a) Estiver presente no acto de inscrição um campista titular;
  - b) Pagar a respectiva taxa;
  - c) Passar a circular acompanhado do cartão-de-visita.
- 3- A entrada dos visitantes faz-se mediante o cumprimento, na recepção, dos seguintes procedimentos:
  - a) Registo do nome completo de cada visitante;
  - b) Depósito de documento de identificação de cada visitante, a devolver no momento da saída.
- 4- A partir da entrada do visitante no Parque, o campista titular visitado assume a plena responsabilidade pelos actos e comportamentos do mesmo.
- 5- Os visitantes não podem utilizar o seu veículo dentro do Parque, salvo no caso de se tratar de pessoa com mobilidade reduzida.

---

**REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA  
PRAIA DA VIEIRA**

---

**Artigo 14.º - Admissão, permanência e circulação de veículos**

- 1- É permitido o estacionamento de viaturas nas instalações do Parque, desde que tal seja solicitado no acto de admissão e inscrição, com sujeição ao pagamento de uma taxa conforme tabela de taxas existente e à existência de vaga.
- 2- O campista titular recebe nos termos do número anterior, um cartão ou dístico de estacionamento, o qual deve ser colocado e mantido, obrigatoriamente, no interior da viatura, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e, em especial, nos momentos de entrada e saída deste.
- 3- A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada e à sinalização existente.
- 4- A Câmara Municipal da Marinha Grande não se responsabiliza pela segurança dos veículos estacionados no Parque, declinando qualquer responsabilidade ou encargo, designadamente decorrente de eventuais acidentes, danos ou furtos dos veículos ou de objectos que se encontrem no interior dos mesmos.
- 5- A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida nos seguintes casos:
  - a) Cargas e descargas, dispondo para o efeito, no máximo 30 minutos, no caso de veículos não registados;
  - b) Veículos afectos ao serviço do Parque;
  - c) Veículos de emergência e prioritários;
  - d) Demais casos autorizados, expressamente, pelos colaboradores do Parque.
- 6- O horário de entrada e saída de veículos a praticar é o seguinte: todos os dias da semana das 8h00 às 22h00.
- 7- Os veículos registados na recepção que cheguem ao Parque após as horas indicadas no número anterior, ficam impedidos de entrar no mesmo, sem prejuízo da sujeição ao pagamento da respectiva taxa.
- 8- No Parque é expressamente proibido:
  - a) Ultrapassar o limite de velocidade de 10km/hora;
  - b) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
  - c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.
- 9- O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infracção às normas deste Regulamento e/ou do Código da Estrada, confere à Câmara Municipal da Marinha Grande o direito de, não sendo o mesmo imediata e voluntariamente removido pelo seu proprietário, proceder à retirada por reboque, por conta e risco do utilizador/campista.
- 10- O estacionamento no Parque pode ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que a Câmara Municipal da Marinha Grande o julgue necessário e, em particular, por razões de segurança.
- 11- As regras constantes dos números anteriores aplicam-se, com as devidas adaptações, à circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos.

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

### Artigo 15.º - Permanência e admissão de animais

- 1- A admissão e permanência de animais de companhia no Parque apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo utilizador/campista, dos seguintes procedimentos, a efectuar no acto de admissão:
  - a) Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente actualizado (livro de vacinas);
  - b) Apresentação do certificado de registo de acordo com as disposições legais em vigor, para os animais detidos por cidadãos residentes em território nacional.
- 2- Não são admitidos no Parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos ou potencialmente perigosos.
- 3- É expressamente proibido o acesso de animais a quaisquer edifícios do Parque nomeadamente à recepção, balneários, sanitários, cafetaria e minimercado.
- 4- Os animais devem ser mantidos no interior do equipamento do utilizador/campista a que pertencem ou devidamente presos junto ao mesmo, de modo a que não possam afastar-se mais de 1,5 metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes utilizadores/campistas.
- 5- Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas e só para entrarem ou saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.
- 6- A Câmara Municipal da Marinha Grande não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

### Artigo 16.º - Taxas, atraso e falta de pagamento

- 1- As taxas de utilização constam da tabela de taxas aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.
- 2- Os valores constantes na tabela de «preços» consideram-se fixados por dia de utilização, terminando o mesmo às 14h00 imediatas à pernoita, contando-se os dias, pelo número de noites passadas no Parque e não podendo ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização.
- 3- Na data de término da estadia no Parque que tiverem indicado no acto de admissão, todos os utilizadores/campistas devem proceder ao pagamento integral da mesma.
- 4- O pagamento devido pela estadia de pessoas ou material para além de trinta (30) dias, deve ser efectuado nos dois (2) dias seguintes ao termo desse prazo. Em caso de incumprimento, é aplicável a um acréscimo de vinte (20) por cento da totalidade da dívida se o atraso não exceder os sete (7) dias, e de cinquenta (50) por cento se o atraso for superior.
- 5- Enquanto os utilizadores/campistas não efectuarem o pagamento integral de todas as quantias em dívida, a Câmara Municipal da Marinha Grande reserva-se o direito de retenção

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

previsto no artigo 754.º do Código Civil, sobre todos os equipamentos, veículos e demais bens existentes no Parque, declinando qualquer responsabilidade pela respectiva deterioração.

- 6- A Câmara Municipal da Marinha Grande reserva-se o direito de remover todos os bens retidos, por conta e risco do cliente, se este não o fizer no prazo que lhe for fixado.

### Capítulo IV - Disposições Diversas

#### Artigo 17.º - Condições gerais de utilização

O Parque encontra-se dividido em sectores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utilizador/campista, tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores do Parque.

#### Artigo 18.º - Deslocações e retenção de material

- 1- Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais utilizadores/campistas, é retirado pelos serviços do Parque.
- 2- Considera-se também material abandonado, para efeitos do disposto no n.º 1, todo aquele que seja encontrado fora da zona dos alvéolos ou sem o dístico de identificação do proprietário.
- 3- O material recolhido pelos serviços fica guardado no Parque pelo período de (60) dias, findo o qual cessa a responsabilidade do Parque sobre o mesmo.
- 4- A recuperação do material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova de que o mesmo lhe pertence, e pague todas as quantias que possam estar em dívida para com a Câmara Municipal da Marinha Grande.

#### Artigo 19.º - Parque infantil

- 1- A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada a utilizadores/campistas e visitantes com idades superior a 12 anos.
- 2- A Câmara Municipal da Marinha Grande, declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

#### Artigo 20.º - Instalações eléctricas

O fornecimento de energia eléctrica é destinado a tendas, caravanas e auto caravanas e rege-se pelas disposições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

- a) As caixas de tomadas ("pimenteiros") existentes no Parque para ligação da corrente eléctrica não podem ser sobrecarregadas;

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

- b) Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro ou a partir de caixas de alimentação que distem mais de cinquenta (50) metros do alvéolo;
- c) Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possam prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utilizadores/campistas;
- e) As avarias na instalação do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do utilizador/campista, ou da má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo;
- f) O número de ligações de cada caixa nunca pode ser superior ao número de tomadas nela existentes;
- g) Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade à rede, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre nas condições regulamentares e de segurança;
- h) Em caso de ausência prolongada os utilizadores/campistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas, excepto nos casos estritamente necessários;
- i) Os serviços do Parque podem cortar o fornecimento de energia eléctrica quando ocorram condições susceptíveis de afectar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser-lhe imputados, por parte do utilizador/campista, eventuais prejuízos daí decorrentes.

### Artigo 21.º - Responsabilidade

A Câmara Municipal da Marinha Grande declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utilizadores/campistas e/ou visitantes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, sempre que os factos não indiciem responsabilidade directa da mesma. A responsabilidade por esses actos é imputada aos autores ou tutores, no caso de se tratar de menores.

## Capítulo V - Disposições finais

### Artigo 22.º - Responsável operacional e colaboradores

- 1- O Presidente da Câmara Municipal designa, até 31 de Março de cada ano, o Responsável Operacional do Parque, a quem cabe zelar pelo seu funcionamento e nível de serviço.
- 2- Os colaboradores do Parque devem permanecer e circular no mesmo devidamente identificados.

### Artigo 23.º - Contra-ordenações

---

## REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA VIEIRA

---

- 1- A infracção às normas constantes do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada de um quinto (1/5) a uma vez e meia (1,5) a RMMG- Remuneração Mínima Mensal Garantida.
- 2- A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada, nos termos legais.

### **Artigo 24.º - Colaboração das autoridades policiais**

Sempre que tal se mostre necessário e adequado, o Responsável Operacional e/ou os colaboradores do Parque podem solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir o disposto no presente Regulamento.

### **Artigo 25.º - Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelos colaboradores do Parque ou pela entidade exploradora – a Câmara Municipal - com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidas por deliberação dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 26.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

### **Artigo 27.º - Publicidade**

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel e ser afixado, em local visível, nos edifícios da Câmara Municipal (Marinha Grande e Vieira de Leiria) e na recepção do Parque de Campismo da Praia da Vieira, devendo ainda ser publicitado na página electrónica do município.

12

11